

經濟財政司司長辦公室

第75/2003號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，以及行使第12/2000號行政命令所授予的權限，作出本批示。

一、許可“中國保險（澳門）股份有限公司”經營分別名為“財產綜合保險”、“各種財經損失”、“電子設備險”及“機器損壞保險”的一般保險項目，並附註於已由第29/2002號行政命令所許可經營的項目。

二、經營上款所指保險項目的一般及特別條件由澳門金融管理局核准。

二零零三年十一月七日

經濟財政司司長 譚伯源

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇASDespacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 75/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, no uso das competências delegadas pela Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É autorizada a «Companhia de Seguros da China (Macau) S.A.» a explorar os ramos gerais de seguro de «Danos aos objectos seguros (diversos)», «Perdas financeiras diversas», «Equipamento electrónico» e «Avaria de máquinas», em aditamento aos ramos já autorizados pela Ordem Executiva n.º 29/2002.

2. As condições gerais e especiais de exploração dos ramos de seguro referidos no número anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

7 de Novembro de 2003.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

社會文化司司長辦公室

第115/2003號社會文化司司長批示

在澳門大學的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門大學教育學院開設資訊科技教育副修課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃分別載於本批示附件一及二，並構成本批示組成部分。

三、本批示的規定適用於2003/2004學年開始入讀的學生。

二零零三年十一月十三日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 115/2003

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Macau, o curso *Minor* em Tecnologia da Informação na Educação.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2003/2004.

13 de Novembro de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.